LEI Nº 1.564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Altera carga horária da categoria funcional de fisioterapeuta, adéqua o padrão de vencimento, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A categoria funcional de fisioterapeuta sofre alteração da carga horária e adequação de padrão de vencimento conforme tabela abaixo:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Padrão
Fisioterapeuta	28 horas	09.B

Art. 2º. Fica criado, na tabela constante no inc. I, art. 24, da Lei nº. 62/2001, que trata do pagamento dos cargos de provimento efetivo, o Padrão 09.B, com os respectivos coeficientes segundo a classe:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
09.B	4.75	4.98	5.20	5.43	5,65

Parágrafo único. A tabela constante no inciso I, do art. 24, da Lei nº 62/2001, que trata do pagamento dos cargos de provimento efetivo, passa a vigorar com a redação constante no anexo I da presente lei.

Art. 3º. A tabela do art. 3º, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001 do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Rolador, passa a vigorar com o teor constante no anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 19 de setembro de 2018.
PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo

ANEXO I - LEI Nº 1.564, de 19 de setembro de 2018

TABELA DE PAGAMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Art. 24, inc. I, Lei nº. 62/2001)

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1,10	1,33	1,55	1,78	2,00
02	1,20	1,43	1,65	1,88	2,10
03	1,40	1,63	1,85	2,08	2,30
04	1,50	1,73	1,95	2,18	2,40
05	1,60	1,83	2,05	2,28	2,50
06	1,90	2,13	2,35	2,58	2,80
07	2,00	2,23	2,45	2,68	2,90
08	2,50	2,73	2,95	3,18	3,40
08.A	3,40	3,63	3,85	4,08	4,30
08.B	3,45	3,68	3,90	4,13	4,35
09	4,00	4,23	4,45	4,68	4,90
09.A	4,50	4,73	4,95	5,18	5,40
09.B	4.75	4,98	5.20	5.43	5.65
10	5,00	5,23	5,45	5,68	5,90
10.A	5,50	5,73	5,95	6,18	6,40
11	6,00	6,23	6,45	6,68	6,90
12	7,00	7,23	7,45	7,68	7,90
13	9,00	9,23	9,45	9,68	9,90
14	11,00	11,23	11,45	11,68	11,90

ANEXO II - LEI Nº 1.564, de 19 de setembro de 2018

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 3º, Lei nº 62/2001)

Nº de Ordem	Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:
001	Agente Administrativo	11	07
002	Agente Administrativo Auxiliar	02	06
003	Agente Comunitário de Saúde - ACS	07	04
004	Agente de Limpeza e Higienização	09	02
005	Agente Sanitário	01	06
006	Auxiliar de Biblioteca	01	03
007	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	04
008	Assistente Social	02	10
009	Atendente Social	01	01
010	Carpinteiro	01	04
011	Contador	02	10
012	Controlador Interno	02	10
013	Eletricista	02	03
014	Engenheiro Ambiental	01	09
015	Engenheiro Civil	01	10
016	Enfermeiro	02	08
017	Engenheiro Agrônomo	01	10
018	Farmacêutico	01	09
019	Fiscal	01	08
020	Fiscal Sanitário	01	09
021	Fisioterapeuta	01	09.B
022	Instalador Hidráulico	01	03
023	Mecânico	03	07
024	Monitor do Programa Primeira Infância Melhor	01	04
025	Motorista	19	04
026	Médico	02	14
027	Médico Pediatra	01	14

028	Nutricionista	01	10.A
029	Odontólogo	02	10
030	Oficial de Almoxarifado e Patrimônio	01	07
031	Oficineiro de Artesanato	01	02
032	Operador de Máquinas	12	05
033	Operário	14	02
034	Operário Especializado	01	02
035	Pedreiro	05	04
036	Psicólogo	01	08.B
037	Procurador Jurídico Municipal	02	10
038	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (HELPDESK)	01	04
039	Tesoureiro	01	08
040	Telefonista/Recepcionista	01	01
041	Técnico em Enfermagem	04	08
042	Técnico Agrícola	01	08
043	Técnico em Informática	01	08.A
044	Veterinário	01	12
045	Vigia Municipal	05	04
046	Visitador de Saúde em Domicílio (VSD) – Primeira Infância	07	03